



JUSTIFICATIVA

A aquisição dos gêneros alimentícios devidamente descritos neste termo de referência são prioridades absolutas para o preparo da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, visando promover a melhoria na aprendizagem e no rendimento escolar, garantindo assim o direito à alimentação escolar, em cumprimento com a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. A Constituição Federal, em seu Art. 208, inciso VII, assegura que “a alimentação escolar é dever do Estado e um direito humano social de toda criança e adolescente que frequentam a Educação básica” (BRASIL, 1988). Sabemos que uma alimentação saudável e adequada é imprescindível para o bom desempenho dos alunos durante o período em que estão estudando, uma vez que é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento de suas capacidades cognitivas. Por outro lado, a fome, segundo estudiosos, atrapalha diretamente nessas capacidades, pois com fome, o aluno não consegue se concentrar nas atividades escolares. Partindo do pressuposto de que a escola é um espaço de aprendizagens, a alimentação adequada deve estar inserida no contexto escolar para que seja trabalhado de forma prática no currículo da escola, ações de alimentação saudável. Dessa forma, solicitamos a aquisição do objeto em questão a fim de que não haja prejuízos ou retardamento no desenvolvimento dessas atividades.

Esclarecemos que o presente Registro de Preço objetiva a formação de cardápio da merenda escolar normal para o eventual retorno das aulas presenciais que está previsto para o início do mês de outubro de 2021 e, caso as aulas não retornem presencialmente, serão extraídos itens desse processo licitatório para complementação dos kits de alimentos que serão distribuídos diretamente para os alunos. Essa complementação se fará necessário pelo fato de que alguns itens do pregão eletrônico 010-2021 não foram suficientes para formar os 4 kits de alimento.

O Não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência nas unidades escolares, levando em consideração o grande número de alunos carentes. Ademais, para promover e garantir, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, como a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN.

A Secretaria de Educação, prover para melhor atender aos munícipes de Pacajá, seguindo as recomendações da Legislação.

Pacajá/PA, 26 de julho de 2021.


MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 019/2021

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

A quantidade solicitada no Termo de Referência está de acordo com a média de consumo da rede de ensino, segundo levantamento feito pela Secretaria de Educação através do Departamento de Alimentação Escolar. A Secretaria de Educação não estará obrigada a contratar todos os itens e quantidades do termo de referência, mas contratará conforme sua necessidade. O objetivo desse processo é para o fornecimento da alimentação escolar em critério do retorno das aulas presenciais, sendo destinados as seguintes modalidades de ensino; Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Ensino Médio. Ressaltamos que o município de Pacajá possui uma demanda 138 escolas municipais e um número estimado de 10.000 (dez mil) alunos, além dos estudantes do Ensino Médio que serão atendidos pela alimentação escolar. Dessa forma, é imprescindível a aquisição dos gêneros alimentícios nas quantidades solicitadas para que seja viabilizado o atendimento aos estudantes.

Pacajá/PA, 26 de julho de 2021.



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 019/2021